# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO ANO - 2007

### PARECER n°518/ 2007. Mensagem Aditiva – Ofício n° EM-184/ 2007. Projeto de Lei n° EM-120/ 2007.

#### **RELATÓRIO**

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Mensagem Aditiva – Ofício nº EM-184/2007, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-120/2007, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 201, I, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, III, 84, II, § 2°, e art. 88, *caput* e §1°, I, todos da LOM, em simetria com a Lei Federal n° 4.320/ 64, Lei Complementar n° 101/ 00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 30, I e § 2° do art.165, II, § 2° da Constituição Federal, *in Verbis*:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na Legislação Tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na Legislação Tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

RBT/ bkss

#### CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da Mensagem Aditiva — Ofício nº EM-184/ 2007, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-120/ 2007.

Sala das comissões, 06 de Dezembro de 2007.

Marcos Vinicius Alves da Silva Relator

Vladimir de Faria Azevedo Membro Edmar Antônio Rodrigues Secretário

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

RBT/bkss